



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ato de 10.4.72 do Presidente prorrogando por 180 dias o prazo do término da liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Mobiliária Limitada em Belo Horizonte (MG).

Ato de 19.4.72 do Presidente prorrogando até 31.8.72 o prazo para o término da liquidação extrajudicial do Banco do Crédito Popular União Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda.

Proc. nº DF. 58-72 — O Diretor, por despacho de 8.4.72, deliberou credenciar o Sr. George Robert Mueller, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal de Manufactures Hanover Trust Company, com sede em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América do Norte.

DESPACHOS DO INSPETOR GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Prorrogação do prazo de funcionamento

Em 20 de abril de 1972

Nº 147-70 — Cooperativa de Crédito e Economia Popular Limitada — Fortaleza (CE)

Até 15.5.73

DF. 221-72 — Cooperativa de Crédito de São Gabriel Ltda. — São Gabriel (RS)

Até 30.6.74

Em 24 de abril de 1972

DF. 36-72 — Cooperativa de Crédito de Itororó Resp. Ltda. — Itororó (BA)

Até 12-1-73

DF. 138-72 — Cooperativa de Crédito de Rio Preto Ltda. — Rio Preto (MG)

Até 19.5.73

DESPACHO DO CHEFE DA DIAUC

Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido no processo número:

Em 20 de abril de 1972

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Lei nº 4.357-64.

DF. 208-72 — Banco Comércio e Indústria da Paraíba S.A. — João Pessoa (PB) — De Cr\$ 408.243,06 — Assembleia geral ordinária de 10.3.72

DESPACHOS DO CHEFE DA DIRAN
No Estado da Guanabara, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 13 de abril de 1972

Reforma de estatutos sociais
GB-31-72 — Banco Brasil América S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Assembleia geral extraordinária de 4 de abril de 1972

Em 24 de abril de 1972

Aumento do capital destinado às filiais no Brasil

GB-15-72 — The Bank of Tokyo, Ltd — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 6.049.603,41 para Cr\$ 6.735.033,57 — Reunião da Diretoria de 28.3.72.

Em 26 de abril de 1972

Aumento de capital e Reforma de estatutos sociais

GB-44-72 — Banco Comercial Ipiranga S.A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 5.831.133,00 para Cr\$ 15.590.000,00 — Assembleias gerais

Em 3 de maio de 1972

Aumento de capital e Reforma de estatutos sociais

GB-50-72 — Banco Real do Canadá S.A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 12.700.000,00 — Assembleia geral extraordinária de 2.5.72

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.380, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Conceder Exoneração ao servidor Luiz Balcão Cardoso, matrícula nº 2.074.853, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 2º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item 1.º do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o contrato da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 2 de fevereiro de 1972. — Thomas J. L. Laudau.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.151 — Autorizar a contratação pelo 1º Distrito Rodoviário Federal de José Borges Costa, Roberto Felício Ramos, Cláudio Severino Filho, Tércio Tarciso Camareto, Moacyr Gonçalves da Silva e Yukio Murasawa, aprovados no Concurso nº 2-70, para admissão de Patrulheiro Auxiliar.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 1.155 — Autorizar para preenchimento das vagas decorrentes das rescisões de contrato, de Antonio Luiz Cardoso Rosa e Fernando Cesar Oliveira Pereira, a contratação pelo 15º Distrito Rodoviário Federal de Francisco das Chagas Araújo e Antonio Paulino da Silva, aprovados no Concurso nº 2-70 para admissão de Patrulheiros Auxiliares. — Flávia Resende.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe concede o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.156 — Tornar em efeito a Portaria nº 83, de 12 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 1972, que nomeou o servidor Joaquim Alves de Araújo, matrícula 1.739.035, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 8-C, de Assessor de Relações Públicas, do 2º Distrito Rodoviário Federal. — Thomas J. L. Laudau.

Nº 1.172 — Designar o servidor Alvaro da Mota, matrícula nº 1.164.076, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para responder pelo expediente da Seção de Construção, símbolo 2-F, do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.173 — Designar o servidor Mauro de Souza Barros, matrícula número 2.147.522, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para responder pelo expediente da Seção de Medição, símbolo 2-F, do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.174 — Designar o servidor Edilson Lopes da Silva, matrícula número 2.040.988, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia para responder pelo expediente da Seção de Estudos e Projetos, símbolo 2-F, do 1º Distrito Rodoviário Federal. — Geraldo José de Oliveira, Diretor de Pessoal.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 204-71, resolve aplicar à Firma Juntas Cabral S.A., a multa de Cr\$ 630,00 (seiscientos e trinta cruzeiros), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro de 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recebido o valor devido à Tesoreria do DNER dentro do prazo estabelecido,

sujeitando-se nesse caso, cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1972. — Paulo Ariano do Rego.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 89ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis realizada no dia três de maio de 1972, às 14 horas e duas e duas.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN

Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM
Aos três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogésima nonagésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 89ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN nº 68-72, referente à Carta-Contrato nº 1-72-DP, pela qual o DNPVN ajustou com o Consórcio SERVENG-CIVILSAN S.A. — Em

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acastanhado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. G. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	R\$ 30,00	Semestre	R\$ 22,50
Ano	R\$ 60,00	Ano	R\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	R\$ 65,00	Ano	R\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. R\$ 17,00 | Semestral R\$ 102,00 | Anual .. R\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de R\$ 0,01, se do mesmo ano, e de R\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheques ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido do porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

presas Associadas de Engenharia, para a realização de serviços de emergência nos "Cabloins" avariados do Porto de Itaquil. O voto do Relator é favorável da Carta-Contrato, devendo, neste caso, a Resolução correspondente ser submetida à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o parágrafo 3º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200-67. Posto em discussão e votação, é Aprovada (Resolução nº 890.1-72). Em seguida o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVP nº 50-72, referente à entrega de um armazém alfandegado, localizado no Aeroporto Internacional do Galeão, ao Ministério da Aeronáutica. O voto do Relator é pela desocupação e entrega do mencionado armazém à Administração do Aeroporto, através da lavratura de um termo Rio de Janeiro e a do aludido Aeroporto, com sugestão ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para declarar a cessação das atividades da APRJ, no referido local. Posto em discussão e votação, é Aprovada (Resolução número 890.2-72). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da Resolução número 880.1-72, referentes a terrenos de marinha em nome de Carlos Freire Nogueira e de outros, conforme despacho exarado às fls. 5 do Processo MT número 32.417-72. O Conselheiro Diretor-Geral do DNPVN, Comandante Zaven Boghossian, comunicou que a inauguração da Barragem Eclusada do Anel de Dom Marco, foi um sucesso absoluto, estando a obra totalmente terminada, tendo, na ocasião, sido observada a passagem de navios pela eclusa, que funcionou perfeitamente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVP, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 3 de

março de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araújo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 891ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis realizada no dia sete de março de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogésima nonagésima primeira Reunião Ordinária do CNPVP, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 890ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVP número 71-72, referente ao aforamento de terreno de marinha em nome de Aldebaran dos Santos Medeiros e Antônio Maria Ribeiro de Carvalho. O voto do Relator é favorável ao aforamento, tendo em vista que o terreno não tem interesse portuário. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 891.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, para relatar o Processo CNPVP número 169-69, que trata de recurso sobre multa relativa ao Contrato número 53-69, firmado entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Obras Hidráulicas, para a construção do quebra-mar

do Porto de Salvador. De acordo com a Assessoria do Conselho, o Relator pronuncia-se pela restituição do Processo DNPVN número 5093-71, à Direção-Geral do Departamento. A opinião do Relator é acolhida pelo Plenário, ficando estabelecido que a restituição far-se-á mediante ofício, acompanhado de cópia do citado parecer. Comunicações: O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que a ausência do Diretor-Geral, Comandante Zaven Boghossian, à Reunião de hoje se dava em virtude da viagem que empreendera à Curitiba (PR), a fim de assinar, no Palácio do Governo Estadual, com a presença do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e do Governador do Estado do Paraná, o contrato relativo aos serviços de prospecção geológica e geofísica do Porto de Paranaguá, necessários à implantação de um terminal graneleiro. O Conselheiro Manoel Poggi de Araújo comunicou que entrará de férias na SUNAMAM, a partir de 8 do corrente mês, encaminhando sua ass. à próxima Reunião deverá ser substituído, no Conselho, pelo seu suplente, Comandante Astoril da Costa Pizarro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVP, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, por todos vai assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 7 de março de 1972. — H. Araújo Góes — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araújo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 892ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dez de março de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogésima nonagésima segunda Reunião Ordinária do CNPVP, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 891ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o processo CNPVP nº 46-71, referente ao Aditivo à Carta-Contrato nº 13-70-DP, pela qual o DNPVN ajustou com REDAELLI Engenharia Ltda., a remoção de pedras junto à Ilha da Lage, no Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator, acolhendo o parecer da Assessoria do Conselho, e pela aprovação do aditamento. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 892.1-72). O mesmo Conselheiro relata, a seguir, o processo CNPVP nº 49-69, relativo à Carta-Contrato nº 15-71-DP, pela qual o DNPVN ajustou com a Cia. Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., as obras de alteamento e complementação do canal do Guarua, na cidade de Campos (RJ). O voto do Relator é pela aprovação do Contrato, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVP. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 892.2-72). Comunicações — O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da Resolução número 881.1-72, que opinou, favoravelmente, a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Deolindo Almeida Mendes e de outros (Despacho às fls. 5 do processo MT número 32.826-72). O Conselheiro Sub-

stituto do Diretor-Geral, comunicou que, às 11 horas, em solenidade no Ministério dos Transportes, será assinado o contrato referente à realização de serviços no rio São Francisco, dentro do Programa da PROVALE, bem como, o contrato relativo à rede elétrica do Porto de Itaquil, razão pela qual o Sr. Diretor-Geral não se encontra presente à reunião de hoje. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 10 de março de 1972 — *H. Araújo Góes.* — *José Guimarães Barreiros.* — *Astoril da Costa Pizarro.* — *Benjamin Eurico Cruz.* — *Ruy Florentino da Rocha.*

Ata da 893ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatorze de março de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPR.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — PAC

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **ORDEM DO DIA** — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 892ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata os processos CNPVN números 89-71 e 9-72, referentes à Resolução n.º 877.1-72, sobre aforamentos de terrenos de marinha. O Relator esclarece que a Assessoria do Conselho propõe modificações na Resolução citada, em face de pequenos enganos, nela verificados. Vota, em seguida, pelas modificações propostas que, postas em discussão e votação, são aprovadas (Resolução n.º 893.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, para relatar o processo CNPVN número 83-72, referente ao Termo de Contrato n.º 5-72, firmado entre o DNPVN e SPARTACUS Representações Limitada, para o fornecimento de duas cabanas automáticas de quatro cabos, destinadas aos Portos de Paranaguá e Vitória. O voto do Relator, acolhendo o parecer da Assessoria do CNPVN, é pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 893.2-72). O mesmo Conselheiro relata o processo CNPVN n.º 84-72, referente ao Termo de Contrato n.º 6-72, firmado entre o DNPVN e BISELI S. A. — Viaturas e Equipamentos Industriais, para o fornecimento de dezesseis cabanas automáticas de quatro cabos destinadas aos Portos de Belém, Makhado, Rio Grande e Porto Alegre. O voto do Relator é pela aprovação do Contrato, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 893.3-72). Em sequência, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o processo CNPVN n.º 74-72, que trata do Orçamento da Cia. Brasileira de Dragagem, para o exercício

de 1972. O voto do Relator é pela aprovação do orçamento, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 893.4-72). **Comunicações** — O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da Resolução n.º 381.1-72, que aprovou o projeto, as especificações e o orçamento referentes à construção de uma cerca de arame farpado, com molhões de concreto armado, a fim de delimitar os terrenos da Cia. Docas do Pará (Portaria número 5.087, de 10.2.72). O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que a ausência do Diretor-Geral, Comandante Zaven Boghosian, à Reunião de hoje, se verificava porque essa autoridade se achava em Brasília, em missão oficial, do interesse do DNPVN. O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou, ainda, que o Departamento, no próximo dia 16, entregará ao Porto do Rio de Janeiro, equipamentos para movimentação de "containers". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 14 de março de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *José Guimarães Barreiros.* — *Astoril da Costa Pizarro.* — *Benjamin Eurico Cruz.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.* — *Ruy Florentino da Rocha.* — *Joaquim Xavier da Silveira.*

Ata da 894ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezesseis de março de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Zaven Boghosian — Diretor-Geral do DNPVN

Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM

Benjamin Eurico Cruz — MTPR

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida é aprovada a Ata da 893ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o processo CNPVN n.º 162-70, referente ao Termo de Convênio n.º 1/INPH-72, firmado entre o DNPVN e a Operação Mauá (OPEMA), para o recebimento de estudantes estagiários, no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e em outros órgãos do Departamento. O voto do Relator, acolhendo parecer da Assessoria do CNPVN, é pela aprovação do Convênio. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 894.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, que relata o processo CNPVN n.º 82-72, referente ao Termo de Contrato n.º 8-72, celebrado entre o DNPVN e a Encaix Engenharia Construtores Associados S.A., para a execução de serviços de levantamento geofísico dos canais de acesso ao Porto de Paranaguá. De acordo com o parecer da Assessoria do Conselho, o Relator vota pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 894.2-72). O mesmo Conselheiro relata o processo CNPVN n.º 89-72, que trata do Termo de Ajuste

te n.º 01-71-8ª DR, celebrado entre o DNPVN e Máquinas Condor S.A., para elaboração do projeto, fornecimento e instalação de equipamentos sugadores e transportadores no Porto de Angra dos Reis (RJ). O voto do Relator é favorável à aprovação do Ajuste, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 894.3-72). A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o processo CNPVN n.º 397-66, referente à rescisão e liquidação do Termo de Ajuste n.º 70-66 e respectivos Aditivos, firmados pelo DNPVN com a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, para a construção do Porto de Campinho (Ba.). O voto do Relator é pela aprovação do Termo de Rescisão e Liquidação, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 894.4-72). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o processo CNPVN n.º 98-72, que trata de uma solicitação do Touring Club do Brasil para instalar, nos Portos do Recife, Salvador, Santos e Porto Alegre, serviços de apoio e controle turísticos. Tendo em vista o parecer da Assessoria do CNPVN, o Relator vota no sentido de que as Administrações dos Portos, além dos referidos, reservem locais adequados para que aquela Sociedade possa instalar os serviços mencionados. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 894.5-72). **Comunicações** — O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da Resolução n.º 884.1-72, que opinou, favoravelmente, a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Felício Ferrari e de outros (Despacho às fls. 4 do Processo MT. n.º 33764-72). O Conselheiro Diretor-Geral do DNPVN, Comandante Zaven Boghosian, comunicou que assinou, no Estado do Paraná, o contrato relativo a serviços de prospecção geológica e geofísica do Porto de Paranaguá, necessários à implantação de um terminal graneleiro naquele Porto. Comunicou ainda, que determinou à Cia. Brasileira de Dragagem que providencie dragagem de aprofundamento nos acessos dos Portos de Santos e Rio Grande, para 14 m abaixo da maré mínima e, para 12m, nos acessos do Porto de Paranaguá. Continuando, o Sr. Diretor-Geral dá conhecimento ao Conselho que serão entregues, no próximo dia 24, no Porto de Santos, 3 "containers" e equipamentos carregadores de cereais e que na mesma data, será liberado o cais de Macuco. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 17 de março de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Zaven Boghosian.* — *Astoril da Costa Pizarro.* — *Benjamin Eurico Cruz.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.* — *Ruy Florentino da Rocha.*

Ata da 895ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e um de março de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM

Benjamin Eurico Cruz — MTPR

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois,

na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogésima nonagésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é aprovada a Ata da 894ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata os processos CNPVN n.º 78-72, 79-72, 80-72 e 8-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Alirton Alves Machado e de outros. O Relator vota favoravelmente nos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não tem interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado o voto do Relator (Resolução n.º 895.1-72). O mesmo Conselheiro relata o processo CNPVN n.º 87-72, que trata da baixa e da alienação da Ponte Gloriosa do Porto de Recife. Considerando o parecer da Assessoria do Conselho, o Relator vota pela baixa e alienação, com observância das formalidades legais. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução n.º 895.2-72). É dada a palavra ao Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, para relatar o processo CNPVN n.º 96-72, referente ao Termo de Contrato n.º 8-72-DP, pelo qual o DNPVN contratou com Collet & Sons S.A. — Engenharia Comércio e Indústria, o fornecimento e a instalação do sistema de energia elétrica do Porto de Itaquil (Ma). O voto do Relator é favorável à aprovação do Contrato, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 895.3-72). A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o processo CNPVN n.º 88-72, referente ao projeto, das especificações e ao orçamento das obras de recuperação do Armazém n.º 3 do Parque de Inflamáveis de Miramar, no Porto de Belém (Pa). O voto do Relator é pela aprovação da mencionada documentação técnica, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 895.4-72). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 21 de março de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *José Guimarães Barreiros.* — *Astoril da Costa Pizarro.* — *Benjamin Eurico Cruz.* — *Paulo Pinto Ferreira da Rocha.* — *Ruy Florentino da Rocha.*

Ata da 896ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Zaven Boghosian — Diretor-Geral do D.N.P.V.N.

Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPR.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é aprovada a Ata da 895ª Reunião.

Inicialmente, o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro relata o Processo CNPVN nº 85-72, referente à construção de um trapiche pela Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, em área da Administração do Porto de Belém. O voto do Relator, acolhendo o parecer da Assessoria do Conselho, é no sentido de autorizar aquela entidade a construir e utilizar o trapiche. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 886.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, para relatar o Processo CNPVN nº 86-72, que trata das especificações e do orçamento para as obras e serviços de recuperação do gradil da faixa portuária do Porto de Belém. Tendo em vista o parecer da Assessoria do CNPVN, o Relator vota pela aprovação da mencionada documentação técnica. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 886.2-72). Em sequência, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 255-66, que trata do Termo de Liquidação nº 3-72, referente ao Convênio nº 38-66, firmado pelo DNPVN com a Companhia Docas de Imbituba, para as obras de ampliação e melhoramento do Porto de Imbituba. O Relator vota pela aprovação do Termo de Liquidação, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 896.3-72). Comunicações: O Senhor Presidente lê nota publicada no Jornal do Brasil de hoje, referente à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de um programa especial de Cr\$ 520 milhões, para expansão dos sistemas portuário e ferroviário. O programa inclui a dragagem dos portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, a aquisição de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de movimentação e descarga de cereais, a construção de centros de estocagem e, ainda, a aquisição de vagões ferroviários especializados. A propósito, o Senhor Diretor-Geral do DNPVN, Comandante Zaven Boghossian, faz consideração sobre a importância, para a economia do Brasil, da importação e exportação de produtos, na exposição feita à Assessoria Internacional do Ministério da Fazenda e respectivos Assessores dos Departamentos do Ministério dos Transportes, que apresentaram exposições nesse sentido, visando o estabelecimento de programas setoriais, tendo o DNPVN merecido prioridade na sua programação que foi aprovada, cuja exposição de motivos, assinada pelos três Ministros, dos Transportes, Fazenda e Planejamento, mereceu aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Esclarece que, do financiamento de Cr\$ 520 milhões, Cr\$ 420 milhões se destinam ao D.N.P.V.N., sendo o restante reservado à aquisição de vagões ferroviários. Ainda com a palavra, o Senhor Diretor comunica ao Conselho que, na próxima quarta-feira, dia 29, serão entregues com a presença do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, 850 metros de calis, no Macuco, no Porto de Santos, obra esta concluída seis meses antes do prazo estipulado. Para esse ato, convida os Senhores Conselheiros. O Senhor Presidente, na oportunidade, congratula-se com o Diretor-Geral do Departamento pelo sucesso que vem obtendo a sua dinâmica e patriótica administração, destacando que a expansão do sistema portuário brasileiro é cada vez mais significativa e promissora, tanto que já se faz sentir na economia do País. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos,

vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 24 de março de 1972. — Hildebrando de Araújo Góes. — Zaven Boghossian. — Astoril da Costa Pizarro. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 89ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN

Astoril da Costa Pizarro — SUMAMAN

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima nonagésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. ORDEM DO DIA: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 89ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN nº 239-71, que trata da retificação da Resolução nº 884.1-72, referente a aforamento de terreno de marinha. O Relator, acolhendo parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprova-

ção da retificação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 897.1-72). O mesmo Conselheiro relata os Processos CNPVN números 104-72, 105-72, 106-72 e 107-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de José Seleno Ferreira da Silva e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, o voto do Relator é aprovado (Resolução número 897.2-72). É dada a palavra ao Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, para relatar o Processo CNPVN nº 91-63, que trata da cobrança das taxas aprovadas pela Resolução nº 889.2-72, para o Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é favorável à modificação da Resolução, para fazer seus efeitos retroagir a 1º de fevereiro de 1971. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 897.3-72). Em seguida, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz inicia o relator do Processo CNPVN nº 92-72, que trata do projeto de Decreto para a criação da Administração do Porto do Forno. O Relator vota pela aprovação do projeto de Decreto, acolhendo as emendas da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 897.4-72). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 28 de março de 1972. — Hildebrando de Araújo Góes. — Zaven Boghossian. — Ruy Florentino da Rocha. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Benjamin Eurico Cruz.

rial e Patrimônio (DEA-MP) do Núcleo de Administração (DEA) da Delegacia Estadual da Bahia, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.810-DA — Designar a Datilógrafa AF-503.7-A, Jullita Soares de Macedo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, a disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregada da Turma de Zeladoria (DEA-Z) da Delegacia Estadual da Bahia, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.811-DA — Designar a Escriturária AF-202.8-A, Yolanda Wendhausen de Araújo, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma Administrativa de Indústria e Comércio (DEC-IC) do Núcleo de Economia e Comercialização (DEC) da Delegacia Estadual da Bahia, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.812-DA — Designar a Oficial de Administração AF-201.12-A, Creusa Viana Azevedo, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Gabinete da Delegacia Estadual da Bahia, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Joaquim Francisco de Carvalho.

PORTARIA Nº 2.840-DA, DE 2 DE MAIO DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.082, de 29 de dezembro de 1972, resolve:

Nomear o Engenheiro Agrônomo, Francisco Felismino Gomes, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-F, de Delegado no Estado de Acre, criado pelo Decreto nº 62.007, de 19 de dezembro de 1967. — Joaquim Francisco de Carvalho.

PORTARIA Nº 2.828-DN, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967.

Considerando as peculiaridades regionais ocorridas em alguns Estados do Sul do País, resolve:

Art. 1º Incluir os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina entre aqueles nos quais é permitida a caça das espécies de *Neotoma spp* (codorna), no artigo 9º da Portaria 2.706-DN, de 17 de fevereiro de 1972.

Art. 2º Ficam as Delegacias Estaduais respectivas autorizadas a fixar o número de peças permitidas para o abate, em (sete) exemplares por caçada, dentro do zoneamento adotado pelo IBDF.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Flávio Calazans Vieira, Secretária-Geral Substituto no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 2.827-DA DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Designar o Tratorista CT-402.9.B, Lauro Dobrochinski, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 2.090.694, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Encarregado da Turma

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve,

Nº 2.803-DA — Designar o Engenheiro Agrônomo TC-101.20A, Emerson da Cunha Pereira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, a disposição do IBDF para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Economia e Comercialização (DEC) da Delegacia Estadual da Bahia, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67.

Nº 2.804-DA — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Antônio Ataide Filho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, a disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Vigilância (DEV), da Delegacia Estadual da Bahia, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67.

Nº 2.805-DA — Designar o Guarda GL-203.8-A, Duclerc Novais Mendes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, a disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma Administrativa de Policiamento Florestal (DEV-PF) do Núcleo de Adminis-

tração (DEA) da Delegacia Estadual da Bahia, criada pelo Decreto número 62.007, de 29-12-67.

Nº 2.806-DA — Designar o Escrevente Datilógrafo AF-204.7, Josaphat Peixoto, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, a disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado da Turma Técnica de Orçamento (DEA-C) do Núcleo de Administração (DEA) da Delegacia Estadual da Bahia, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.807-DA — Designar a Escrevente Datilógrafa AF-204.7, Suzana Cury Calmon, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, a disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma Administrativa de Pessoal (DEA-P) do Núcleo de Administração (DEA) da Delegacia Estadual da Bahia, criada pelo Decreto número 62.007, de 29-12-67.

Nº 2.808-DA — Designar o Motorista CT-401.12.C, Manoel Gilberto dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, a disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma Administrativa de Serviços Gerais (DEA-G) do Núcleo de Administração (DEA) da Delegacia Estadual da Bahia, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67.

Nº 2809-DA — Designar a Escrevente-Datilógrafa AF-204.7, Maria Aldacy Matos Soares, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma Administrativa de Mate-

de Viveirista da Estação Florestal de Experimentação de Três Barras, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Joaquim F. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

N.º 2.837-DA — Designar a Arquivista EC.303.7.A, Maria Elianise Oliveira de Carvalho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.036.429, para exercer a função gratificada símbolo 7.F, de Encarregada da Turma Administrativa de Protocolo e Arquivo da Delegacia Estadual no Ceará, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29.12.67.

N.º 2.838-DA — Designar a Pesquisadora em Botânica TC.1501.21.B, Clárisa Alves de Azeite, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para substituir o Chefe da Seção de Citomorfologia (JB-C) do Jardim Botânico do Rio de Janeiro símbolo 2.F, Honorário da Costa Monteiro Netto nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescritos nos artigos 72 e 73, de Lei n.º 1.711-52.

N.º 2.841-DA — Aposentar nos termos do artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, do artigo 102, da Nova Constituição do Brasil de 17-10-69, o Guarda GL.203.10.B, Raymundo Camilo da Silveira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto matrícula n.º 1.515.230, lotado na Delegacia Estadual em Minas Gerais, com os proventos proporcionais a 30 (trinta) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano. — *Joaquim F. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

N.º 2.832-DA — Designar a Oficial de Administração AF.21.12.A, Juliane Schettino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto matrícula n.º 1.558.236, para exercer a função gratificada símbolo 7.F, de Auxiliar de Gabinete da Secretaria Geral, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29.12.67. — *Joaquim Francisco de Carvalho*.

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o disposto na Cláusula Décima do Convênio IBD-OPEMA:

Considerando o que mais se contém no Processo n.º 5.494-70, resolve:

N.º 2.834-P — Designar o Pesquisador em Agricultura TC.151.22.C, Altamiro Barbosa Pereira para acompanhar a execução do convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Operação Mauá-OPEMA, em data de 26 de abril de 1972, com o objetivo de propiciar, à acadêmicos de Engenharia Florestal e Agronomia, estágios visando o desenvolvimento e o aprimoramento profissional. — *Joaquim Francisco de Carvalho*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24 do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, e o que consta do processo ... S-7.961-69, resolve:

N.º 192 — Designar o Professor José Rodrigues de Souza, para exercer os

encargos de executor do Convênio relativo à pesquisa, na Universidade Federal de Viçosa.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24 do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, e o que consta do processo ... S-5.839-70, resolve:

N.º 193 — Designar o Bacharel Leodilido Di Ramos Calado, para exercer os encargos de executor do Convênio relativo à fiscalização da pesca, no Estado de Goiás. — *Jodo Cláudio Dantas Campos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC N.º 321-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade, ao examinar, em sua reunião de 17 de março de 1972, as Normas e Procedimentos de Auditoria, elaboradas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, sugeriu algumas alterações que, apreciadas por aquela entidade técnica, foram aceitas;

Considerando que a redação final das referidas normas e procedimentos foi encaminhada ao Conselho Federal de Contabilidade, através do ofício de 30 de março de 1972; resolve:

Art. 1º São aprovadas as anexas Normas e Procedimentos de Auditoria que, elaboradas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, foram por este encaminhadas ao Conselho Federal de Contabilidade, com o ofício de 30 de março de 1972.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1972. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente. — *Adalberto Matheus* — *Alberto Lima* — *Anaêr Alves da Silva* — *Carlos Barbosa de Souza* — *Jayme Sundaus* — *José Paulon Junior* — *Miltino Rodrigues Martinez* — *Nílza Corrêa dos Santos* — *Orlando de Lemos Falcone* — *Pedro Rodrigues Oliveira* — *Vilma Guida Santos* — *Walberto Steiner* — *Ynel Alves de Camargo* — Vice-Presidente.

RESOLUÇÃO CFC N.º 322-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que constitui orientação político-administrativa recomendável o merecimento de estímulo à liquidação de débitos, que se vão acumulando em virtude do não pagamento, nos respectivos prazos, das anuidades, seus acréscimos e multas;

Considerando que a fórmula da outorga da redução de 25% (vinte e cinco por cento) corresponde, em realidade a, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes aos acréscimos de anuidades (art. 21, § 2º do Decreto-lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946) e multas, expressando valioso incentivo à imediata regularização da situação dos devedores;

Considerando que por ser a anuidade medida t.º almente contra indicada, e por reflexos negativos, a providência mais adequada à liquidação

de débitos acumulados é a redução ou parcelamento destes, resolve:

Art. 1º Os C. C. R. R. C. C. poderão, relativamente aos débitos resultantes de anuidades e multas não pagas nos respectivos prazos:

a) conceder redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que sejam integralmente liquidados até 30 de setembro de 1972;

b) parcelar seu pagamento até o máximo de 18 (dezoito) meses, observado o limite mínimo de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) para cada parcela.

Parágrafo único. O não pagamento, nos respectivos prazos, de qualquer das parcelas previstas na alínea "b", ou de nova anuidade ou multa, importará em automático cancelamento do benefício de que trata esta Resolução, passando-se a cobrança do débito pela totalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente. — *Adalberto Matheus* — *Alberto Lima* — *Anaêr Alves da Silva* — *Carlos Barbosa de Souza* — *Jayme Sundaus* — *José Paulon Junior* — *Miltino Rodrigues Martinez* — *Nílza Corrêa dos Santos* — *Orlando de Lemos Falcone* — *Pedro Rodrigues Oliveira* — *Vilma Guida Santos* — *Walberto Steiner* — *Ynel Alves de Camargo*.

RESOLUÇÃO CFC N.º 323-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, por força de natureza das matérias e relações abrangidas pela disciplina regimental, que excedem aos limites "interna corporis", a designação adequada para o que atualmente a Resolução CFC número 191-65 denomina Regimento Interno é, simplesmente, Regimento;

Considerando que tal inovação de nomenclatura, pelas razões invocadas já foi consignada no anteprojeto de reforma da Lei Orgânica remetida ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Considerando que embora prevista na Resolução C. F. C. n.º 191-65, e, com esse lastro, esteja sendo praticada a faculdade de o Presidente baixar atos de competência originária do Plenário, ad-referendum deste, nos interregnos de suas reuniões e nas matérias de absoluta urgência, a boa técnica legislativa e os melhores ensinamentos jurídicos aconselham sua inclusão no Regimento, inclusive para disciplina de seus efeitos;

Considerando que apesar de o princípio consagrado pelo disposto na alínea "r" do art. 9º do Regimento autorizar o Plenário, pela via interpretativa ou de suprimento de lacunas a extensão de suas normas para atos e abstenções não especificamente

far aconselhável, porque de maior "rigor jurís";

Considerando que urge preservar a disciplina institucional, assegurando eficácia aos princípios hierárquicos que regem a estrutura da autarquia profissional nas relações entre os órgãos regionais e seus membros, de primeira instância, e o Conselho Federal de Contabilidade, de instância final na jurisdição administrativa, resolve:

Art. 1º No Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 191-65, que passa a se designar "Regimento do Conselho Federal de Contabilidade", são feitas as seguintes alterações:

I — Ao art. 9º, transformada a alínea "r" em "a", é acrescida a seguinte alínea:

"r — cancelar reunião ordinária por proposta do Presidente".

II — Ao art. 10 são acrescentadas uma alínea "t" e um § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"t — baixar atos de competência do Plenário, ad-referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclama disciplina ou decisão imediata".

§ 2º O ato do Presidente, praticado na forma do disposto na alínea "t", e não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até esta data".

III — Ao art. 21, renumerado o atual § 2º, que passa a § 3º, é acrescentado o seguinte:

"§ 2º As mesmas penalidade poderão ser aplicadas ao Presidente do C. R. C. ou a seu membro que praticar ato:

a) em descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições, que se relacionam, unicamente, à disciplina e fiscalização do exercício profissional,

b) ofensivo ao decoro ou à dignidade do C. F. C. ou de seus membros".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1972. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente. — *Adalberto Matheus* — *Alberto Lima* — *Anaêr Alves da Silva* — *Carlos Barbosa de Souza* — *Jayme Sundaus* — *José Paulon Junior* — *Miltino Rodrigues Martinez* — *Nílza Corrêa dos Santos* — *Orlando de Lemos Falcone* — *Pedro Rodrigues Oliveira* — *Vilma Guida Santos* — *Walberto Steiner* — *Ynel Alves de Camargo*.

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Processos:

MTPS — 104.213-72 — CONFE-0096-72 — DASP — 07394-71 — Parecer da Comissão de Normas e Jurisprudência — Invocando dispositivos da legislação, designadamente o artigo 101 e suas alíneas do Decreto-lei número 200, de 1967, e o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.497, de 1 de abril de 1968, o Departamento do Pessoal do Ministério da Saúde consulta neste processo

"... se ocupante efetivo do cargo de Escriturário, nível 8-A... pode ser empossado em função, símbolo 3-F, na Chefia de Setor de Estatística de uma Divisão da Secretaria de Assistência Médica daquele Ministério".

Não pode, não, e logo diremos por que. O exercício da profissão de Estatístico é hoje regulado por lei, e o é desde 19 de julho de 1965, data da publicação da Lei número 4.739, desse ano, que dispõe sobre o referido exercício profissional.

Reza, com efeito, a Lei número 4.739, de 1965, citada:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de estatístico, em toda

o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas na presente Lei.

III — Aos que, comprovadamente, no tempo da publicação da presente Lei, ocupem ou tenham exercido cargo, função ou emprego de estatístico em entidade pública ou privada, ou sejam professores de estatística em estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido, e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 1 (um) ano da publicação do decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 2.º Todo aquele que exercer as funções de estatístico, ou a direção de órgãos, serviço, seção grupo ou setor de estatística em entidade pública ou privada, é obrigado ao uso da carteira profissional nos termos desta Lei, devendo os profissionais que se encontram dos incisos I e II do artigo 1.º registrar seus diplomas de acordo com a legislação vigente.

Art. 6.º O exercício da profissão de estatístico compreende:

g) o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística;

Art. 7.º No preenchimento de cargos públicos para os quais se faz mister a qualidade de estatístico, requer-se, como condição essencial, que os candidatos previamente hajam satisfeito as exigências desta Lei.

Por sua vez, o Regulamento da Lei número 4.739, de 1965, aprovado pelo Decreto número 62.497, de 1.º de abril de 1968, estabelece:

Art. 5.º É obrigatória a citação do número de registro do estatístico no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social após a assinatura de qualquer trabalho mencionado neste Capítulo.

Art. 12. Na administração pública, autárquica, paraestatal e de economia mista, inclusive bancos de que forem acionistas os Governos Federal, Estadual ou Municipal, nas empresas privadas e nas empresas sob intervenção governamental, ou nas concessionárias de serviço público, o provimento ou o exercício de cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção de órgão, serviço, seção, turma, núcleo ou setor de estatística, bem como o magistério das disciplinas de estatística, constante dos currículos dos cursos dessa natureza, em estabelecimento oficiais ou reconhecidos, requerem, como condição essencial, que o interessado apresente a carteira profissional de estatístico.

Art. 43. A prova de capacidade para o livre exercício da profissão de estatístico, de que tratam os itens I, II e III do artigo 1.º deste Regulamento, com base no que dispõe o artigo 1.º da Lei número 4.739, de 15 de julho de 1965, será feita mediante a apresentação dos documentos previstos num dos seguintes itens:

II — Ato original de nomeação ou admissão para o exercício de cargo, função ou emprego de estatístico, na Administração Pública, ou cópia autenticada ou ainda certidão do mesmo, acompanhado de recorte do órgão de divulgação que o publicou, ou na inexistência deste, de declaração oficial que o supra, e de comprovante de que, em 19 de julho de 1965, data da publicação da lei ora regulamentada, o interessado ocupava ou tinha exercido o cargo, função ou emprego de estatístico.

São disposições estas muito claras da Lei número 4.739, de 1965, e de seu Regulamento, à vista das quais facilmente se verifica que o provimento da função de Chefe de Setor de Estatística, mesmo numa Divisão da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, é privativo de quem possua a carteira profissional de Estatístico, condição que a servidora sobre quem versa a consulta não satisfaz.

O Certificado do Curso de Epidemiologia e Estatística da Saúde, por ela apresentado não constitui, em face do disposto no artigo 43, inciso II, do Regulamento da Profissão de Estatístico, documento hábil para obtenção dessa carteira, sem a qual não lhe assiste direito sequer a ser provida, quanto mais empossada na aludida função gratificada. Igualmente não aproveita à interessada o fato, salientado pelo DP do Ministério da Saúde, de ela já vir respondendo pelo expediente dessa FG, antes de sua criação, nem tampouco a circunstância de ser pessoa da confiança da autoridade designadora.

No DASP, ante a dúvida da COLARCE sobre se permanece a interpretação de que o artigo 101 do Decreto-Lei número 200, de 1967, somente obriga a Administração depois de regulamentado, a COLEP teve ocasião de esclarecer que, efetivamente, só com sua regulamentação o citado dispositivo adquirirá eficácia. Entretanto, ainda que já existisse essa regulamentação, não seria apenas com base em seus preceitos que a espécie em exame teria de ser decidida, mas também, e principalmente, à luz do que estabelece a Lei número 4.739, de 1965, e seu Regulamento, nos dispositivos já transcritos neste parecer, por se tratar de lei especial, cujas disposições, portanto, não poderiam ser substituídas pelas de uma lei de caráter geral, como o é a Lei número 200, de 1967.

Aliás, é taxativa a Constituição de 1969, ao prescrever, no Capítulo IV — Dos direitos e garantias individuais, o seguinte:

“Art. 153. —

§ 23. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.”

Ora, as condições de capacidade prescritas na Lei número 4.739, de 1965, em seu Regulamento e demais atos normativos já baixados pelo Conselho Federal de Estatística não permitem que se possa dar resposta favorável à consulta. A posse, nas circunstâncias a que alude, neste processo, o Senhor Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do MS, visando ao exercício da chefia de um Setor de Estatística naquele Ministério, por uma servidora não habilitada legalmente para tal, não encontra amparo na lei, como igualmente não o encontraria, caso a posse fosse em cargo ou função de direção da Secretaria de Assistência Médica do MS, ou de chefia de um Ambulatório, Posto ou Setor Médico, etc., que coubessem especificamente a um médico, por envolver o exercício de

atividades típicas do campo profissional de Medicina.

É nosso parecer, que, se aprovado, deverá ir a Plenário para decisão final e posterior devolução do processo ao Departamento do Pessoal do MTPS, a fim de que se digne encaminhá-lo à d. Coordenação de Legislação do Pessoal do DASP e esta à não menos d. Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do mesmo Departamento.

Em 9 de março de 1972. — João Tertuliano dos Santos, Relator.

Aprovado o Parecer do Relator. Acrescente-se ainda, no que se refere ao Certificado apresentado pela interessada, assinado pelo Dirigente do Departamento Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde, de Curso realizado no período de 6 de setembro a 5 de novembro de 1971 que tal Curso não habilita a interessada ao exercício de atividades conexas à profissão de Estatístico, tendo em vista o que estabelecem o item I do artigo 1.º da Lei número 4.739, de 1965, e o item I do artigo 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.497, de 1968, in verbis:

Lei número 4.739, de 1965

Art. 1.º É livre o exercício da profissão de estatístico, em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas na presente Lei:

I — aos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de estatística, concedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;

Regulamento da Profissão.

Art. 43. A prova de capacidade para o livre exercício da profissão de estatístico, de que tratam os itens I, II e III do artigo 1.º deste Regulamento, com base no que dispõe o art. 1.º da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, será feita mediante a apresentação dos documentos previstos em um dos seguintes itens:

I — Diploma de conclusão do curso superior de Estatístico, por parte do interessado, registrado, de acordo com a legislação vigente, na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, ou órgão competente.

Como se verifica, o curso que daria direito à interessada de registrar-se como Estatístico, para o livre exercício de atividades dessa profissão é o curso superior de formação de estatístico, cujo currículo foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Em 9 de março de 1972. — Hélio São Martinho, Presidente.

DESPACHO

Aprovado o parecer de fls. emitido pelo Conselheiro Relator João Tertuliano dos Santos, membro da Comissão de Normas e Jurisprudência do Conselho Federal de Estatística, na Sessão Plenária de 10 de março de 1972.

Encaminha-se o presente processo ao Departamento de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, solicitando do seu Diretor Geral que o faça retornar ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (Processo número 7.394, de 1971).

CINFE, 21 de março de 1972. — Calmon Gold, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
Nº 52.972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração

ção da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT — GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CRTA nº 89, de 21 de maio de 1972 que homologou para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º. Atribuir registro definitivo, nos termos da letra “c” do artigo 3.º da Lei nº 4.769-65, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 2.865 — Oswaldo Graça.

2. CRTA nº 2.866 — Beatriz Lila Marini Estevez.

3. CRTA nº 2.867 — Zulma Pucurull de alenzuela Courrège.

4. CRTA nº 2.868 — Rosalvo Luis Martins.

5. CRTA nº 2.870 — Ronaldo Gouveia Junqueira.

6. CRTA nº 2.871 — Ayres Duarte.

Art. 2.º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 2 de maio de 1972. — Emmanuel Coelho dos Santos, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT — GB nº 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 53.972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT — RJ nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CRTA nº 83, de 3 de abril de 1972 que homologou para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º. Atribuir registro definitivo, nos termos da letra “c” do artigo 3.º da Lei nº 4.769-65, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 2.872 — Mário Ramalho Garcia.

2. CRTA nº 2.873 — Agenor Delacio.

3. CRTA nº 2.874 — Paulo Adolpho Santil.

4. CRTA nº 2.875 — José Luz Neves.

5. CRTA nº 2.876 — Fernando Ribeiro de Souza.

6. CRTA nº 2.877 — Frederico Bokel Neto.

7. CRTA nº 2.878 — José Maria de Vasconcelos.

8. CRTA nº 2.879 — Luis Brenha Filho.

9. CRTA nº 2.880 — Mário Miraglia de Araújo.

10. CRTA nº 2.881 — Glóvis da Silva Loureiro.

11. CRTA nº 2.882 — Hélio de Araújo Faria.

12. CRTA nº 2.883 — Creusa de Oliveira Lages.

13. CRTA nº 2.884 — Francisco Ferreira Netto.

14. CRTA nº 2.885 — Rodolpho Lordello.

15. CRTA nº 2.886 — Antônio Manoel de Siqueira Cavalcanti.

16. CRTA nº 2.887 — Roberto Wagner de Abreu.

17. CRTA nº 2.888 — Hermógenes Brenha Ribeiro Filho.

18. CRTA nº 2.889 — Newton Leal Campos.

19. CRTA nº 2.891 — José Bousquet de Berrêdo.

21. CRTA nº 2.892 — Aurélio Chaves.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 2 de maio de 1972. — *Emmanuel Celchios Sodré*, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT — GB nº 23.970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 78, de 1972

PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.397, de 28 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Astrogilda Lins de Mello, nº 17.463, Escriturária, nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 1.168, de 17-6-72 — Retifica a PT nº 1.544-86 (M), publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1966, que passa a vigorar nos seguintes termos: Concede aposentadoria, por invalidez, a Luiza Donzelini, nº 60.043, a contar de 21 de fevereiro de 1972; nº 1.450, de 19 de fevereiro de 1971 — Retifica a PT-RS/PG 1.314-70, publicada no BS-INPS 215-70, que passa a vigorar nos seguintes termos: Aposenta, compulsoriamente, a contar de 7-10-70, Aginaldo Velloso Pondé, nº 24.173, Médico, nível 22, ficando consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe do Dispensário de Tuberculose, símbolo 1-F; nº 1.857, de 26-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-10-71, Aldo Moscoso da Gama e Silva, nº 26.691, Médico, nível 22; nº 1.858, de 27-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 17-3-72, Antonio Geraldo Pimenta, nº 57.323, Escriturário, nível 8; nº 1.859, de 26 de abril de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 28-2-72 Flávio Antonio de Angella, nº 20.218, Escriturário, nível 10; número 1.861, de 26-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-3-72, Lenir Mathias, nº 69.178, Médico, nível 22; número 1.862, de 26-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 5-9-71, Marilene Caetano Senger, nº 60.597, Escriturário, nível 8; nº 1.863, de 26-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de junho de 1971, Orlando Reis dos Santos, nº 57.150, Escriturário, nível 8; nº 1.864, de 27-4-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Elisa de Carvalho Pane, nº 38.788, Auxiliar de Enfermagem, nível 14; nº 1.865, de 27 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Inácio Balbino de Barros, nº 62.736, Atendente, nível 9; nº 1.866, de 27-4-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 3-2-72, João Lopes, nº 69.728, Fiscal de Previdência, nível 18; nº 1.867, de 27-4-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 3-9-71, Mário Xavier de Brito, nº 30.682, Farmacêutico, nível 20; nº 1.868, de 27-4-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Osvaldo Moacyr Buttelli, número 5.746, Médico, nível 22; número 1.869, de 27-4-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 5 de fevereiro de 1972, Otília Giesen Silva, nº 66.320, Servicial, nível 5.

Determinações de Serviço

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Nº 658, de 24-4-72 — 1 — Exonera: a) a contar de 20-4-72, Walter Baptista Esteves de Souza, nº 1.523, do cargo em comissão de Superintendente Técnico, símbolo 5-C; b) Ruy Alves Guimarães Côtia, nº 6.134, do cargo em comissão de Processador Chefe, símbolo 6-C; c) Dispensa Carlos Alberto de Mello Rego, nº 42.216, da função gratificada de Assessor Superintendente Técnico, símbolo 4-F — Nomeia: Ruy Alves Guimarães Côtia, nº 6.134, para exercer o cargo em co-

missão de Superintendente Técnico, símbolo 5-C; Carlos Alberto de Mello Rego, nº 42.216, para exercer o cargo em comissão de Processador Chefe, símbolo 6-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 9.475, de 12-4-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 28-3-72, Helena Silva nº 71.057, da função gratificada de Enfermeira Encarregada de Ala (1) símbolo 4-F, do Hospital Júlia Kubitschek; nº 9.477, de 12 de abril de 1972 — Designa Almira da Gama Godinho, nº 71.061, para exercer a função gratificada de Enfermeira Encarregada de Ala (1), símbolo 4-F, do Hospital Júlia Kubitschek; nº 9.486, de 13-4-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 5-4-72, Mauro Tostes Ferreira, nº 71.570, da função gratificada de Médico-Chefe de Posto (1), símbolo 3-F; nº 9.488, de 14-4-72 — Dispensa Fernando Moreira dos Santos, nº 81.212, da função gratificada de Chefe de Turno (T), símbolo 4-F; nº 9.489, de 14-4-72 — Designa Diva Fialho Leal, nº 14.800, para exercer a função gratificada de Chefe de Turno (T), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe de Serviço de Contas Médicas, ficando consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Produtividade (1) símbolo 6-F; nº 9.490, de 14-4-72 — Designa Maria José Fonseca Ferreira, nº 20.277, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Produtividade (1), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe da Seção de Revisão Administrativa de Contas Médicas e de Serviços Profissionais, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado do Setor de Revisão de Comprovações Médico-Hospitalares (1), símbolo 8-F; número 9.491, de 14-4-72 — Designa Lúzia Soares de Almeida, nº 50.653, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Revisão de Comprovações Médico-Hospitalares (1) símbolo 8-F, com atribuições de Chefe da Seção de Matrícula, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turno (1), símbolo 11-F; nº 9.492, de 14-4-72 — Designa Dulce Neves Cordeiro, nº 20.170, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno (1), símbolo 11-F, com atribuições de Encarregado de Turno no P.A. Campos Sales; nº 9.494, de 14 de abril de 1972 — Dispensa Therezinha de Jesus Velloso Ferreira, nº 59.561, da função gratificada de Assistente da Clínica Cardiológica do Serviço de Clínicas-Médicas do Hospital Júlia Kubitschek (1), símbolo 3-F; nº 9.496, de 14-4-72 — Nomeia Heriberto Reategui, nº 29.607, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório em Montes Claros (C), símbolo 7-C, com atribuições de Inspetor Regional; nº 9.497, de 14-4-72 — Nomeia Miguel Arcanjo de Faria, nº 40.177, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório em Uberaba (C), símbolo 7-C, com atribuições de Inspetor Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA

Nº 2.203, de 25-4-72 — a) dispensa, a contar de 24-3-72, Almir de Jesus Archer da Silva, nº 60.461, da função gratificada de Encarregado de Turno de Arquivo de Guias (C), símbolo 10-F, com atribuições de Chefe do Setor de Arquivamento de ICE, INM, e GR na RPAA, b) designando Cecília Velloso Pampolha, nº 18.507, para exercer a mesma função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 10.874, de 17-4-72 — Dispensa, a contar de 1-4-72, Alvaro Franco de Andrade, nº 27.483, da função gratificada de Chefe da Seção de Aclima-

tes do Trabalho (1), símbolo 8-F, na Agência em Santo André, com atribuições de Chefe dos Serviços Gerais e do Patrimônio.

Relação SP n.º 31, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.452, de 25-4-72 — Aplica a pena de demissão ao Escriturário, nível 8, Daniel Gomes Fonseca, número 12.202, lotado na Direção Superior, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; nº 5.453, de 27-4-72 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Fiscal de Previdência, nível 17, Lourival Ferreira dos Santos, nº 47.424, lotado na Superintendência Regional no Estado da Bahia, com fundamento no artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação SP n.º 32, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.458, de 2-5-72 — Designa do Quadro de Pessoal do INPS o servidor Torquato Fernando Lima, número 55.233, e, declara vago o cargo de Estatístico, nível 22-C que era ocupado pelo mesmo, tendo em vista a sua nomeação, em caráter efetivo para o cargo de Técnico de Tributação do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, no qual foi empossado em 3-1-72; PTC SP nº 5.459, de 2-5-72 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes funcionários, nas datas e locais a seguir mencionados: Heitor da Fontoura Rangel Filho, Procurador de 1ª Categoria, nº 33.425, falecido em 27-1-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Mario Oscar Santana, Médico, nível 22, classe B, código TC — 801.22-B, número 208.283, falecido em 12-4-67, lotado na Superintendência Regional no Estado de Goiás; Antonio de Araujo Chaves, Médico, nível 21, classe A, código TC — 801.21-A, número 67.795, falecido em 1-3-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Piauí; Raimundo Guixadá Felício, Médico, nível 21, classe A, código TC — 801.21-A, número 33.280, falecido em 25-11-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Ceará; Norberto Wolkner, Médico, nível 21, classe A, código TC — 801.21-A, nº 71.739, falecido em 23-10-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Nelson Dias da Silva, Médico, nível 21, classe A, código TC — 801.21-A, nº 71.589, falecido em 13-12-71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Octavio D'Ancantara Seitz, Fiscal de Previdência, nível 18, classe B, código P — 2108.12-B, número 69.751, falecido em 2-1-72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Nivaldo Bonfim Cunha, Fiscal de Previdência, nível 17, classe A, código P — 2108.17-A, nº 69.839, falecido em 8 de fevereiro de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de Alagoas; Eduardo Tertuliano de Medeiros, Oficial de Administração, nível 16, classe C, código AF — 201.16-C, nº 61.768, falecido em 19 de fevereiro de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte; Alvaro Ruy Dias, Auxiliar de Enfermagem, nível 13, classe A, código P — 1701.13-A, nº 24.721, falecido em 9-2-72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso; Maria José de

Oliveira Nunes, Oficial de Administração, nível 12, classe A, código AF — 201.12-A, nº 23.859, falecida em 9 de fevereiro de 1972, lotada na Direção Superior; Francisco Borges da Silva, Motorista, nível 12, classe C, código CT — 401.12-C, nº 8.886, falecido em 24-2-72, lotado na Direção Superior; Vera Alvarenga Guazzolin, Escriturário, nível 10, classe B, código AF — 202.10-B, nº 42.783, falecida em 12-1-72, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; Darcy Canabarro Barbosa, Motorista, nível 10, classe B, código CT — 401.10-B, nº 45.989, falecido em 17-12-71, lotado na Direção Superior; Manoel Joel Machado, Guarda, nível 10, classe B, código GL — 203.10-B, nº 33.454, falecido em 22-2-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte; Ernesto Ramos da Fonseca, Motorista, nível 8, classe A, código CT — 401.8-A, nº 73.160, falecido em 3-11-71, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Alverindo Spinola de Oliveira, Escriturário, nível 8, classe A, código AF — 202.8-A, nº 10.493, falecido em 23-1-72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Antenor Ferreira Encadernador, nível 8, classe A, código A — 406.8-A, nº 50.251, falecido em 30-1-72, lotado na Direção Superior; Lino da Rocha, Escrevente-datiilógrafo, nível 7, código AF — 204.7, nº 33.580, falecido em 1-3-72, lotado na Direção Superior; Antonio José da Costa, Servente, nível 5, código GL — 104.5, nº 47.989, falecido em 30-1-72, lotado na Direção Superior; José Alves Pequene, Servente, nível 5, código GL — 104.5, nº 59.775, falecido em 10-12-71, lotado na Superintendência Regional no Distrito Federal.

Relação INPS n.º 79, de 1972

PORTARIAS

CONSELHO FISCAL

Nº 930, de 26 de abril de 1972 — Nomeia Eliane Magna Freire de Souza, sem número, para exercer o cargo em comissão de Consultor Técnico, símbolo 4-C.

PRESIDÊNCIA

Nº 1.029 de 28 de abril de 1972 — Exonera, a contar de 5 de maio de 1972 Hertz Magalhães, número 34.408, do cargo em comissão de Diretor-Geral (C), símbolo 2-C, com atribuições de Assessor-Adjunto na Assessoria de Acidentes do Trabalho da Secretaria de Seguros Sociais; número 1.030, de 2 de maio de 1972 — Exonera Marly Cordeiro Quirôga, número 22.156, do cargo em comissão de Diretor de Divisão (1), símbolo 5-C, com atribuições de Assistente no Gabinete da Presidência; número 1.031, de 2 de maio de 1972 — Dispensa Adelaide Costa Reis Eiras, nº 62.272, da função gratificada de Auxiliar de Presidente (P), símbolo 4-F.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGE

Nº 2.413, de 25 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Washington Rui Medeiros Planco, número 6.476, Bombeiro-Hidráulico, nível 10; número 2.414, de 25 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a João Bezerra de Rezen-de, número 9.826, Chefe de Portaria, número 13, número 2.415, de 27 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Aracy Santos de Sá Magalhães, número 1.497, Oficial de Administração, nível 14, número 2.416, de 27 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Carolina Franco, número 8.586, Técnico de Administração, nível 22.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SERJ**

Nº 506, de 23 de março de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eduardo dos Santos, número 4.582, Pezreiro, nível 10; número 513, de 5 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Giacomo Antonio Lauria, número 247, Oficial de Administração, nível 16.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SEDF**

Nº 273, de 26 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jefeth da Costa Araújo, número 211, Procurador de Primeira Categoria; número 274, de 26 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nelson Oliveira Silva, número 49.877, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; número 278, de 26 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Jório Moreira Martins Ferreira, número 33.977, Cirurgião-Dentista, nível 20; número 276, de 26 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Luiz Tanesini, número 45.881, Tesoureiro-Auxiliar de Primeira Categoria; número 277, de 26 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Primo Palmeira Silva, número 53.639, Carpinteiro, nível 10.

Determinações de Serviço**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NA GUANABARA**

Nº 10.154, de 20 de abril de 1972 — Nomeia Alfredo Silva Santiago Neto, número 10.348, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (T), símbolo 6-C, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Infrações e Cobrança; número 20.224, de 2 de maio de 1972 — Designa Marli dos Santos Gomes, número 61.151, para exercer, na RGBM, a função gratificada de Encarregado de Turno na PA-Penha (I), símbolo 9-F; número

10.227, de 2 de maio de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 10 de abril de 1972, Haroldo de Andrade Pinto, número 3.927, da função gratificada de Adjunto Administrativo (I), símbolo 5-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Acidentes do Trabalho, designando para exercer a mesma função Bernardino Machado de Lima, número 33.156, com atribuições de Assessor de Procurador Chefe, do Serviço de Procedimentos do Trabalho; número 10.229, de 2 de maio de 1972 — 1 — Dispensa: a) Maria Ignez Amorosa Baeta Neves, número 26.612, da função gratificada de Secretária (C), símbolo 4-F; b) Raylda Paulino das Neves, número 39.230, da função gratificada de Chefe da Fiscalização, símbolo 2-F; 2 — Designa: Maria Ignez Amorosa Baeta Neves, número 26.612, para exercer, na RGBA, a função gratificada de Chefe da Fiscalização, símbolo 2-F, com atribuições de Secretária do Coordenador; Raylda Paulino das Neves, número 39.230, para exercer, na RGBA, a função gratificada de Secretária (C), símbolo 4-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Cobrança (BAIC).

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM GOIAS**

Nº 1.256, de 20 de abril de 1972 — Dispensa, a pedido a contar de 12 de maio de 1972, Edmilson Barbosa de Miranda, número 55.608, da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção e Conservação de Imóveis (I), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe de Serviço de Seguros Sociais, na Agência em Araguaína.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO MARANHÃO**

Nº 2.208, de 26 de abril de 1972, Dispensa, Isabel Leitão Machado, número 61.028, da função gratificada de Agente (C), símbolo 4-F, com

atribuições de Chefe do Serviço de Seguros Sociais da Agência em Caxias.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 4.647, de 19 de abril de 1972 — Dispensa Nilceia Pinto dos Reis, número 27.623, da função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem do Hospital dos Marítimos em Niterói (M), símbolo 5-F, na Coordenação de Assistência Médica, número 6.664, de 20 de abril de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 25 de abril de 1972, Almir da Silva, número 58.150, da função gratificada de Tesoureiro (C), símbolo 4-F, na Coordenação de Finanças.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO**

Nº 10.879, de 17 de abril de 1972 — Nomeia João Baldomiro Batistic, número 881.835, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Reabilitação Profissional (SU), símbolo 6-C, na Coordenação de Bem Estar; número 10.883, de 17 de abril de 1972 — Nomeia Leoncio de Mello Cotrim, número 9.782, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arrecadação (C), símbolo 5-C, com atribuições de Assessor Chefe de Infração e Dívida Ativa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; número 10.900, de 18 de abril de 1972 — Dispensa, a contar de 12 de abril de 1972; Enzo Piccoli, número 10.025, da função gratificada de Assistente do Serviço de Habilitação (I), símbolo 5-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

Relação SP n.º 33, de 1972**PORTARIA
SECRETARIA DO PESSOAL**

Nº 5.460, de 3 de abril de 1972 — Exonera "ex officio", a contar de 6 de janeiro de 1968, a Atendente, nível 9, Código P. 1.703.9, Aracy Marques da Cruz, número 32.094, lotada

na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, em cumprimento às disposições do Parecer nº 575-H, da Consultoria Geral da República e Formulação nº 92 da COLEPE.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação n.º 90, de 1972

PORTARIAS DE 4 DE MAIO
DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto-lei nº 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 644 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer cargo, em comissão, Jorge Victor Hugo Romariz Noriega, Dentoscopista, nível 13, matrícula nº 1.055.121, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Departamento do Pessoal (DPe), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 7 de abril de 1972.

Nº 649 — Exonerar, a pedido, decorrente de opção, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Giovannina Faraco, matriculada nº 1.297.368, do cargo de Técnico de Administração, nível 20-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotada na Administração Central.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 7 de abril de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Ata de 24 de Abril de 1972

ATO Nº 11-72 — DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições combinadas com o artigo 8º do Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971, resolve:

Art. 1º Na forma do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971, ficam canceladas, no Cadastro de Produtores do IAA, as inscrições dos engenhos de açúcar bruto indicados no quadro anexo, tendo em conta a paralisação de sua atividade industrial durante as safras de 1968/69, 1969/70 e 1970/71.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor nesta data e será publicado no Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.

que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 5.854, de 14 de maio de 1971, resolve:

27 de agosto de 1971, ficam canceladas, no Cadastro de Produtores do IAA, as inscrições dos engenhos de açúcar bruto indicados no quadro anexo, tendo em conta a paralisação de sua atividade industrial durante as safras de 1968/69, 1969/70 e 1970/71.

Diário Oficial da União revoga as disposições em contrário, e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Ata de 24 de Abril de 1972

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE ENGENHOS DE AÇÚCAR BRUTO DO PAÍS

(Art. 8º do Decreto-lei nº 1.186, de 27/8/71)

PROPRIETÁRIOS	ENGENHOS	MUNICÍPIOS	ESTADOS	INSCRIÇÕES	COTAS (sacaras)
REGIÃO NORTE-NORDESTE					
Rogério Colin e Rodrigues	Sebastião	Porto Velho	Rondonia	28-002-202-1016	50
Cândio Lima	Barão de Rio Branco	Cruzeiro do Sul	Acre	01-004-205-1072	350
Lino Joaquim Soares	Mourapiranga	Cruzeiro do Sul	Acre	01-004-205-1062	50
Luís Bessa da Rocha	Fronteira do Norte	Cruzeiro do Sul	Acre	01-004-205-1066	30
Manoel Martins Nobre	"	Sena Madureira	Acre	01-005-204-1099	50
Manoel Batista	"	Xapuri	Acre	01-002-207-1051	50
Manoel Campelo	"	Xapuri	Acre	01-002-207-1052	50
Manoel Sávio	"	Xapuri	Acre	01-002-207-1053	50
Raimundo Vieira Lima	Iracema	Xapuri	Acre	01-002-207-1050	167
Samuel Ramires	"	Xapuri	Acre	01-002-207-1044	50
Manoel José Fernandes Carneiro	"	Abacatuba	Pará	12-002-201-1156	400
Matos & Irmão	São Sebastião	Abacatuba	Pará	12-002-201-1161	50
Pedro Damasceno Barbosa	"	Abacatuba	Pará	12-002-201-1177	400
Amândio Corrêa de Oliveira	São Jerônimo	Anajás	Pará	12-041-235-1105	146
Leão & Filhos	Recreio	Igarapé-Miri	Pará	12-017-218-1010	417
Maximiano Guimarães Cardozo	Santo Antônio	Igarapé-Miri	Pará	12-017-213-1011	135
Levíno Rodrigues	"	Monte Alegre	Pará	12-025-225-1147	50
Raimundo Quaresma	"	Monte Alegre	Pará	12-025-225-1148	67
Luís Riquelme	Canindé	Macapá	Amapá	27-002-202-1003	304
Manoel da Trindade	Santa Luzia	Macapá	Amapá	27-002-202-1004	223
Antônio Bezerra	"	Arari	Maranhão	09-004-202-1153	50
Leovigildo Ericcira Pinto	"	Arari	Maranhão	09-004-202-1152	235
Raimundo Souza - Herdeiros	"	Arari	Maranhão	09-004-202-1151	70
Emídio Barbosa de Amorim	Erva de Chumbo	Balsas	Maranhão	09-041-231-1529	50
Luís Pass Landim	Benito	Balsas	Maranhão	09-041-231-1460	50
Ramos & Garçon	Santa Filomena	Caxambu	Maranhão	09-021-214-1649	50
Américo Wilson Coelho de Souza	Haiti	Guimarães	Maranhão	09-024-216-2040	50
Joaquim de Azevedo Goulart	Belo Horizonte	Guimarães	Maranhão	09-024-216-1896	153
Raimundo Bógua Coelho de Souza	Frechal	Guimarães	Maranhão	09-024-216-1895	108
Rogério Felfile Coelho	Mondago	Guimarães	Maranhão	09-024-216-1888	50
Raimundo Bento de Souza	São Domingos	Morço	Maranhão	09-043-245-1156	288
Bento Benigno dos Santos	Jussara	Pastos Bons	Maranhão	09-033-224-1790	50
Manoel José Andrade	Vieira	Pastos Bons	Maranhão	09-033-224-1789	50
Martins S. Neto e Raimundo João Soares	São José	Pedralva	Maranhão	09-035-226-1728	250
Maximiano Almeida	"	Pedralva	Maranhão	09-035-226-1525	50
Monteiro Lino Correia	"	Pedralva	Maranhão	09-035-226-1521	67
Rosa Santo Macquias	"	Pedralva	Maranhão	09-035-226-1522	50
Rodrigues Sobrinho & Irmãos	Santo Antônio	Pedreiras	Maranhão	09-037-222-1205	83
Bartolomeu de Sousa Gil	Boa Esperança	Pedreiras	Maranhão	09-039-234-1500	50
Bernardino Correia Lima	Altos	Pedreiras	Maranhão	09-039-234-1501	50
Venceslau Alves Santana	Boa Sorte	Pedreiras	Maranhão	09-039-234-1876	50
Raimundo Benício Costa	Nova Glória	São Vicente Ferrer	Maranhão	09-049-238-1961	50
Raimundo Pereira França	Filadélfia	São Vicente Ferrer	Maranhão	09-049-238-1855	150
Antônio Domingos & Irmãos	Santarem	Viana	Maranhão	09-055-241-1055	260
Benedito Bonifácio Rodrigues	"	Vitoria do Meirim	Maranhão	09-055-204-2095	400
Raimundo Xavier de Lima	Oliveira	Vitoria do Meirim	Maranhão	09-055-204-1350	50
Roldão Figueira Bastos	"	Vitoria do Meirim	Maranhão	09-055-204-1623	50
Luís Batista Palma	Amador	Aquidauz	Ceará	05-059-201-1709	50
Luís Nunes de Melo	Procabura	Aquidauz	Ceará	05-059-201-1868	50
Minervino Brasil Fagundes	Santo Antônio	Aquidauz	Ceará	05-059-201-1867	200
Paulo Aguiar de Figueira	Murara	Aquidauz	Ceará	05-059-201-1881	81
Raimundo Renato Batista	Andaraes dos Coelhos	Aratuba	Ceará	05-105-255-1403	135
Raimundo Correia Lima	São Miguel	Baturité	Ceará	05-007-264-2635	50
Rufina de Castro Abreu	Pão de Açúcar	Baturité	Ceará	05-007-264-2632	135
Antônio Gomes de Moura Santos	Bardual	Maribaca	Sergipe	22-023-202-1067	50
Felício Dias de Melo	Pedreiras	Maribaca	Sergipe	22-023-202-1065	400
José Dias de Melo Henriques	São Pedro	Maribaca	Sergipe	22-023-202-1062	598
Otávio Acácia Sobral	Itagibura	Maribaca	Sergipe	22-023-202-1059	1.200
Romendo Souza	Pão Alto	Maribaca	Sergipe	22-023-202-1064	100
Teotônio Corrado de Moraes	Feiticeira	Maribaca	Sergipe	22-023-202-1066	360
REGIÃO CENTRO-SUL					
Ricardo Holz	Holz	Baixo Guandu	Espírito Santo	07-031-214-2995	100
Augusto Chiepe	Santa Maria	Calatana	Espírito Santo	07-010-209-2579	400
Luís Foleto	Foleto	Calatana	Espírito Santo	07-010-209-2953	400
Anselmo Severiano Bernardo	Giranda	Kapi	Espírito Santo	07-025-225-2978	400
Baldino Mendonça	"	Dom Jesus do Itabapoana	Rio de Janeiro	17-049-256-2959	50
Manoel Brasil de Freitas	"	Dom Jesus do Itabapoana	Rio de Janeiro	17-049-256-1881	400
Benedito Evangelista Silva	"	Campos	Rio de Janeiro	17-009-206-1199	50

PROPRIETÁRIOS	ENGENHOS	MUNICÍPIOS	ESTADOS	INSCRIÇÕES	COTAS (sacos)
Manoel Peres Rodrigues	-	Cambuol	Rio de Janeiro	17-009-208-1166	50
Raimundo Robaina Rodrigues	-	Cambuol	Rio de Janeiro	17-009-208-1145	140
Antônio Spangenberg Moura	Soledade	Carmo	Rio de Janeiro	17-015-212-1275	139
Aprigio da Rosa Gomes	-	Carmo	Rio de Janeiro	17-015-212-1266	141
Armando L. Monnerat	Petisco	Carmo	Rio de Janeiro	17-015-212-1246	189
Boaventura Vieira de Carvalho	Sítio do Palmital	Carmo	Rio de Janeiro	17-015-212-1276	50
Luís Corrêa de Lima	São Gustavo	Carmo	Rio de Janeiro	17-015-212-1238	50
Luís Monnerat	Faz. da Conceição	Carmo	Rio de Janeiro	17-015-212-1324	220
Régio Monnerat	Faz. do Monte Alegre	Carmo	Rio de Janeiro	17-015-212-1340	780
Antônio Pedro Foll	Água Limpa	Itaperuna	Rio de Janeiro	17-019-218-2073	300
Aristóteles de Moraes Rios	-	Itaperuna	Rio de Janeiro	17-019-218-4886	400
Belarmino Joaquim de Azevedo	-	Itaperuna	Rio de Janeiro	17-019-218-4929	50
Benedito Estanislao	Capanema	Itaperuna	Rio de Janeiro	17-019-218-2088	50
Biagio Grillo	Vista Alegre	Itaperuna	Rio de Janeiro	17-019-218-2087	50
Maria José da Conceição	Duas Barras	Itaperuna	Rio de Janeiro	17-019-218-4897	400
Bernardo Pereira Ribeiro	Escola	Petrópolis	Rio de Janeiro	17-027-230-1945	50
Manoel Antônio da Costa e Abel José da Costa	Buraco da Onça	Petrópolis	Rio de Janeiro	17-027-230-1966	50
Manoel Caetano Bittencourt	Tosão de Ouro	Petrópolis	Rio de Janeiro	17-027-230-3140	50
Manoel Pereira da Silva	Rogadinho	Petrópolis	Rio de Janeiro	17-027-230-1976	50
Manoel Teixeira da Silva	Alto Pinheiro	Petrópolis	Rio de Janeiro	17-027-230-1964	50
Maximiana Rosa Teixeira	Boa Vista	Petrópolis	Rio de Janeiro	17-027-230-1975	50
Antônio Pedro Foll	Pouso Alegre	Porciúncula	Rio de Janeiro	17-057-220-3720	50
José Filgueiras Ribeiro	Santa Maria	Porciúncula	Rio de Janeiro	17-057-220-2192	175
Manoel Cardoso Martins	N.S. Penha do Taquaraçu	São João da Barra	Rio de Janeiro	17-039-244-4895	400
Antônio Manoel da Silva	Boa Vista do Corrego Grande	Sapucaia	Rio de Janeiro	17-045-247-1394	50
Antônio Wermelinger	Bonfim	Sapucaia	Rio de Janeiro	17-045-247-1468	150
Armando Augusto Bordalo	Fundão	Sapucaia	Rio de Janeiro	17-045-247-1461	160
Luís de Deus Monnerat - Herd.	São José	Sapucaia	Rio de Janeiro	17-045-247-1458	338
Manoel Pereira Garçia	-	Sapucaia	Rio de Janeiro	17-045-247-1379	160
Mário Lutterbach	Boa Vista	Sapucaia	Rio de Janeiro	17-045-247-1465	130
Régio Lutterbach	Santo Antônio da Boa Esperança	Sapucaia	Rio de Janeiro	17-045-247-1451	133
Régio Monnerat	-	Sapucaia	Rio de Janeiro	17-045-247-2023	300
Manoel Fernandes de Oliveira	São Caetano	Sumidouro	Rio de Janeiro	17-045-249-3116	250
Manoel Gonçalves Pinheiro	Boa Vista	Sumidouro	Rio de Janeiro	17-045-249-3095	50
Manoel Gonçalves Pinheiro	Boa Vista	Sumidouro	Rio de Janeiro	17-045-249-4896	400
Manoel Pereira Garçia	Olaria	Sumidouro	Rio de Janeiro	17-045-249-3068	200
Zeferino Teixeira Martins	Lambari	Sumidouro	Rio de Janeiro	17-045-249-5107	50
José Kalemback Cardoso	Olaria	Três Rios	Rio de Janeiro	17-050-259-1794	188
Luís da Costa Guimarães	Santa Teresa	Três Rios	Rio de Janeiro	17-050-259-2013	50
Manoel Maria Bittencourt Filho	-	Três Rios	Rio de Janeiro	17-050-259-1874	50
Geopoldo Augusto Gerent	-	Varaú de Sul	Santa Catarina	20-044-220-1656	50
Antônio Moreira Silva	-	N.S. do Livramento	Mato Grosso	10-011-223-1010	50
Benedito Pedro Silva	-	N.S. do Livramento	Mato Grosso	10-011-223-1011	50
Benito Pires de Miranda	-	N.S. do Livramento	Mato Grosso	10-011-223-1008	50
Neocádio Costa Magalhães	-	N.S. do Livramento	Mato Grosso	10-011-223-1013	50
Manoel Pereira Leite	-	N.S. do Livramento	Mato Grosso	10-011-223-1016	50
Apasícho da Silva Rondon	-	Rosário Oeste	Mato Grosso	10-019-210-1030	50
Apasícho Rondon	Nobres	Rosário Oeste	Mato Grosso	10-019-210-1032	50
Artur Borges & Cia.	Campinas	Rosário Oeste	Mato Grosso	10-019-210-1021	50
Benedito Clímaco Ferreira	Timbóal	Rosário Oeste	Mato Grosso	10-019-210-1023	50
Laurent Salles	Quitanda	Rosário Oeste	Mato Grosso	10-019-210-1026	50
Luís Soledade Corrêa da Costa	-	Rosário Oeste	Mato Grosso	10-019-210-1028	50
Hordácio Jacinto de Freitas	-	Anápolis	Goiás	08-002-202-4779	400
Marinho Rodrigues dos Santos	Faz. Santa Cruz	Atenas	Goiás	08-003-201-3825	50
João Araújo Pinto	-	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2341	56
Joaquim Teles do Nascimento	São Bento	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2350	50
Joaquim Timóteo de Moraes	Taguari	Bela Vista de Goiás	Goiás	08-005-204-2351	50
Edmundo Teodoro da Silva	-	Caladônia	Goiás	08-043-239-4167	50
Gabriel José Vilela	-	Caladônia	Goiás	08-043-239-4239	50
Leonardo de Castro e Silva	Água Branca	Caladônia	Goiás	08-043-239-4726	50
Manoel Rodrigues da Silva	Cachoeirinha	Caladônia	Goiás	08-043-239-4706	50
Maria Neodora de Carvalho	-	Caladônia	Goiás	08-043-239-4153	50
Miguel Leandro do Couto	Monte Vidio	Caladônia	Goiás	08-043-239-4696	50
Sebastião José da Carvalho	-	Caladônia	Goiás	08-043-239-4347	50
Sebastião Norberto Vilela	Cervo	Caladônia	Goiás	08-043-239-4716	50
Eládio Martins da Silva	S. Sebastião do Sapé	Caladônia	Goiás	08-009-208-2823	50
Gláudio da Silva Ribeiro	Sapo	Caladônia	Goiás	08-012-212-1564	67
Custódio Antônio da Fonseca	Paraíso	Catalão	Goiás	08-012-212-1690	65
Joaquim Ferreira Filho	Olho d'Água	Catalão	Goiás	08-012-212-1576	50
Joaquim Ricardo de Oliveira	Martimópolis	Catalão	Goiás	08-012-212-2613	50
Joaquim Teodoro da Silva	Cachoeira do Veríssimo	Catalão	Goiás	08-012-212-2117	50
José Matias da Silveira	São José	Catalão	Goiás	08-012-212-2612	50
Cândido Ambrosio de Lima	Capivari	Catalão	Goiás	08-016-215-3699	50
Osar Danton Curado Fleury	-	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3264	50
Clemente Dominges Viana	Capivari	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3633	50
Domingos José Ferreira	Água Fria	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3297	50
Joaquim Alves Teixeira	Itambé	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-2000	50
Joaquim Antônio Bastos	Sítio Capivari	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-2006	50
Joaquim Modesto Alves	Itambé	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3266	50
Joaquim Pereira Prada	Segredo dos Barreiros	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3296	50
José Leite da Silva	Desemboque	Corumbá de Goiás	Goiás	08-016-215-3878	50
Pedro José Leandro	-	Edéia	Goiás	08-064-266-4682	50
Eldeonno Vieira Borja	-	Goiandira	Goiás	08-021-249-2775	50
André Cavalcanti de Oliveira	Água Fria	Goiandira	Goiás	08-021-249-4264	50
Neocádio Ribeiro Guimarães	Fundão	Ipameri	Goiás	08-024-225-4304	50
Emeraldino Ribeiro Guimarães	Buriti	Ipameri	Goiás	08-024-225-4219	50
Francisco Antônio Mendença	-	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1359	50
José Vicente da Silva	-	Itaberaí	Goiás	08-025-224-1271	70

INSCRIÇÕES	EXONERADOS	MUNICÍPIOS	ESTADOS	INSCRIÇÕES	COTAS (sacos)
Serafim Lopes do Nascimento	Qua. Lima	Itarumã	Goiás	03-101-221-7010	50
Edson Fernandes do Nascimento	Picada	Jataí	Goiás	03-101-221-7011	50
Paulo Fernandes do Nascimento	Caça	Jataí	Goiás	03-101-221-7012	50
Augusto Cândido da Oliveira	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7013	50
Augusto Jacarim de Sousa	Maz. Taperão	Jataí	Goiás	03-101-221-7014	50
Augusto Lima da Costa	Araxáxine	Jataí	Goiás	03-101-221-7015	50
Augusto Costa Lima	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7016	50
Augusto Matias da Silva	Pancho	Jataí	Goiás	03-101-221-7017	50
Augusto Maurício Terra	Jataí	Jataí	Goiás	03-101-221-7018	50
Augusto Sousa Lima	São José	Jataí	Goiás	03-101-221-7019	50
Augusto Silva	Caça	Jataí	Goiás	03-101-221-7020	50
Augusto Carlos Carvalho	Dea. Jardim	Jataí	Goiás	03-101-221-7021	50
Augusto Rêgo do Carmo	São Pedro	Jataí	Goiás	03-101-221-7022	50
Augusto Lima da Silva	Paio	Jataí	Goiás	03-101-221-7023	50
Augusto Alves Pereira	Santa Bárbara	Jataí	Goiás	03-101-221-7024	50
Augusto de Barros Melo	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7025	50
Augusto de Souza Nunes	São José	Jataí	Goiás	03-101-221-7026	50
Augusto Coutinho de Carvalho	Paraíso	Jataí	Goiás	03-101-221-7027	50
Augusto Inácio da Costa Lima	Três Barras	Jataí	Goiás	03-101-221-7028	50
Augusto Raimundo de Freitas	Serra da	Jataí	Goiás	03-101-221-7029	50
Augusto Soares da Silva	Carvo	Jataí	Goiás	03-101-221-7030	50
Augusto Vergílio da Costa	Campo Redondo	Jataí	Goiás	03-101-221-7031	50
Augusto Quirino de Carvalho	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7032	50
Augusto Ferreira de Moraes	Felicidade	Jataí	Goiás	03-101-221-7033	50
Augusto Pereira de Castro	Servo	Jataí	Goiás	03-101-221-7034	50
Augusto Firmino de Carvalho	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7035	50
Augusto da Costa Lima	Bonfim	Jataí	Goiás	03-101-221-7036	50
Augusto Antônio de Lima	Carvo	Jataí	Goiás	03-101-221-7037	50
Augusto Ferreira Santana	Ribeirão Vermelho	Jataí	Goiás	03-101-221-7038	50
Augusto Antônio da Silva	Pombal	Jataí	Goiás	03-101-221-7039	50
Augusto de Souza Oliveira	Serra da Galé	Jataí	Goiás	03-101-221-7040	50
Augusto Antônio Vicente	Cabrito	Jataí	Goiás	03-101-221-7041	50
Daniel Bras Filho	Cavalheiro	Jataí	Goiás	03-101-221-7042	50
Delfino de Tal	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7043	50
Dionísio Alves da Rocha	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7044	50
Domingos Alves	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7045	50
Domingos Gomes das Chagas	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7046	50
Esmeralda Alves Mabelo e Filhos	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7047	50
Esdras de Mendonça	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7048	50
Esdras Pereira Braga	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7049	50
Esdras Joaquim de Rezende	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7050	50
Esdras Alves Rodrigues	Flores	Jataí	Goiás	03-101-221-7051	50
Esdras Alves de Rezende	Flores	Jataí	Goiás	03-101-221-7052	50
Esdras Rodrigues Gomes	"	Jataí	Goiás	03-101-221-7053	50

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preços Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 289, DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Designar Hortêncio Osterne Carneiro, Tesoureiro Auxiliar de 2ª categoria, matrícula nº 2.233.637, do Quadro de Pessoal do DNOCs, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria da 3ª Dire-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

toria Regional deste Departamento — José Lins Alouquerque.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 81 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 9º Distrito Fo-

deral de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Mario Reis de Andrade Santos, para, em nome do DNOS, assinar o Termo Aditivo ao Convênio nº 5-1, celebrado em 9 de dezembro de 1961, com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos — COMAG, com a intervenção da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, tendo como objetivo o estabelecimento das condições de execução das obras de uma primeira etapa de emergência dos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Teófilo Otoni — MG.

Nº 84 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Geraldo Coelho de Carvalho, para, em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de São Luiz — Estado do Maranhão, objetivando a execução de serviços de dragagem naquela cidade, nas áreas indicadas pela Prefeitura.

Nº 85 — Reintegrar no Quadro de Pessoal deste Departamento, a partir de 30 de maio de 1969, na forma do § 1º, do artigo 58, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro TC. 602.21.A, lotação do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Oscar Coletty, matrícula nº 2.022.270, demitido pela Portaria nº 190, de 22 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1969. — Carlos Krebs Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e a Operação Mauá para recebimento de estudantes estagiários nos Parques e ou Florestas Nacionais sob a administração do primeiro contratante.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, presentes o Doutor Joaquim Francisco de Carvalho, Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado simplesmente IBDF, e o Coronel João Carlos Nobre Veiga, Coordenador Geral da Operação Mauá, órgão do Ministério dos Transportes, doravante nomeado simplesmente OPEMA, resolvem ajustar o presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, para recebimento de estudantes estagiários nos Parques e ou Florestas Nacionais, administrados pelo IBDF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Convênio tem por objetivo o acolhimento no IBDF, de acadêmicos de Engenharia Florestal e Agronomia, visando, através de estágios, o desenvolvimento e o aprimoramento profissional.

Cláusula Segunda — As instituições convenientes atenderão aos objetivos deste Convênio mediante o treinamento dos estagiários nos serviços técnicos-científicos, executados pelo IBDF nos Parques e ou Florestas.

Cláusula Terceira — A OPEMA será selecionar juntamente com o IBDF, os estudantes capacitados para a realização dos estágios.

Parágrafo único. O pagamento dos estagiários a que se refere esta Cláusula, será feito diretamente pela ... OPEMA.

Cláusula Quarta — Ao IBDF caberá acolher e orientar os estagiários, propiciando-lhes a prática e os conhecimentos necessários aos estudos florestais, mediante sua integração

nas Equipes de Trabalho da Autarquia.

Cláusula Quinta — Incumbirá ao IBDF, assegurar, dentro de suas disponibilidades financeiras, meios à OPEMA para que ela possa arcar com os desembolsos previstos na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta — Os estagiários, além das responsabilidades assumidas junto à OPEMA, deverão cumprir horário mínimo de oito (8) horas diárias ou quarenta (40) horas semanais.

§ 1º Será facultado, aos estagiários, horários de trabalho compatível com as suas atividades escolares, quando devidamente comprovadas.

§ 2º Os estagiários terão direito a dispensa do trabalho nos dias de provas e exames, desde que igualmente comprovados.

§ 3º O IBDF se reserva o direito de solicitar à OPEMA a substituição de estagiários que não atendam, por qualquer circunstância as exigências e normas de trabalho.

Cláusula Sétima — Em relação aos estagiários fica claro que não existirá qualquer vínculo empregatício entre eles e o IBDF nem o compromisso de seu aproveitamento posterior nos quadros do IBDF.

§ 1º O auxílio pecuniário aos estagiários será no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais cabendo à OPEMA a responsabilidade das despesas de ordem administrativa.

§ 2º O número de estagiários no IBDF, será de dez (10) estudantes, selecionados na forma do estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Oitava — O IBDF colocará à disposição da OPEMA, em nome do seu Coordenador Geral, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para atendimento das despesas previstas neste Convênio.

Cláusula Nona — A contribuição prevista na Cláusula precedente, de responsabilidade do IBDF, correrá por conta da dotação "3.2.00 — Transferências Correntes — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes", do projeto "Pesquisas e Estudos Florestais".

Cláusula Décima — O IBDF designará um servidor do seu Quadro de Pessoal para acompanhar a execução do presente Convênio.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura através dos seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

Cláusula Décima Terceira — Ficam sujeitas às mesmas disposições da Cláusula precedente os Termos Aditivos e a rescisão do presente ato.

E, para validade e firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas no fim nomadas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1972.
— Joaquim Francisco de Carvalho —
João Carlos Nobre da Veiga.

Testemunhas: — Miguel Julio Varallo — Helio Riello de Mello.

Ofício nº 949.

Termo Aditivo ao Termo de Acordo celebrado em 8 de abril de 1969, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas IEF, visando a execução do zoneamento ecológico e econômico florestal do Estado, além das atribuições já delegadas para a execução das Leis números 4.771 e 5.197, datadas, respectivamente, de 15 de setembro de 1965 e 3 de janeiro de 1967.

Aos dois dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, presentes o Doutor Joaquim Francisco de Carvalho, Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica com personalidade jurídica própria e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF, e o Doutor Edson Potch de Magalhães, Presidente do Instituto Estadual de Florestas, representando o Governo do Estado de Minas Gerais, doravante designado IEF, resolvem, através do presente Termo Aditivo ao Acordo vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arqui-

vada na Inspeção Geral de Finanças, estipular as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Termo Aditivo, em consonância com a Cláusula nona do Termo de Acordo celebrado entre o IBDF e o Governo, através do IEF, a 8 de abril de 1969, tem como objetivo o zoneamento ecológico e econômico do Estado de Minas Gerais, visando a elaboração de um estudo que assegure o melhor uso dos recursos florestais e utilização racional da terra, seja pela formação de povoamento florestal, seja pelo manejo da cobertura florística residual.

Cláusula Segunda — As fases do presente convênio e a duração de cada uma delas, são as seguintes:

1. Levantamento de dados e respectiva análise, 90 (noventa) dias.
2. Identificação, em campo, das condições reais, nas áreas prioritárias, 150 (cento e cinquenta) dias.
3. tabulação das informações levantadas e respectiva análise, 90 (noventa) dias.
4. elaboração do documento final e entrega do trabalho, 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Terceira — O trabalho abrangerá todo o Estado e será realizado na seguinte ordem de prioridade:

1. região de carvoejamento e de alternativas do uso de produto florestal — parte sul de Paracatu, Alto Paranaíba, Alto São Francisco, Metalúrgica, Rio Doce e Campo das Vertentes. Esta parte do trabalho será feita em conjunto com o Grupo de Trabalho criado pela Portaria 2.529- — DF, do IBDF.
2. região de aproveitamento diversos: Triângulo, Mata e Sul.
3. região de aproveitamento futuros: parte norte de Paracatu, Alto e Médio São Francisco, Montes Claros, Itacambira, Alto e Médio Jequitinhonha, Mucuri.

Cláusula Quarta — O IBDF, por intermédio do Projeto de Pesquisas Florestais (PNUD/FAO/IBDF/BRA-48), realizará os estudos ecológicos previstos no presente Termo Aditivo, designando os técnicos e contra-partes nacionais necessários e pagando-lhes os vencimentos, diárias e outros encargos devidos.

Cláusula Quinta — A equipe de zoneamento econômico da ajuda bilateral Alemanha-Brasil, participará do trabalho em apreço, oferecendo o técnico e seus contra-partes, bem como, veículos e recursos para salários, gas-

tos de transporte e movimentação das viaturas.

Cláusula Sexta — O IEF terá os seguintes encargos: (a) — prover dois ou mais técnicos para colaborarem nos trabalhos de levantamento e obterem treinamento especializado e (b) veículo, motorista, diárias, despesas com o veículo e outros encargos que lhes sejam devidos.

Cláusula Sétima — O trabalho previsto neste Termo Aditivo será realizado continuamente pelo prazo de 15 meses, através as Equipes a que se referem as cláusulas precedentes, a cada uma das quais caberá o encargo executivo.

Cláusula Oitava — O IBDF e o IEF terão em Belo Horizonte, MG, um grupo de coordenação, para acompanhamento dos trabalhos, constituídos por dois representantes do IBDF e indicados, respectivamente, pelo Projeto PNUD/FAO/IBDF/BRA-45 e Equipe do zoneamento econômico da ajuda-bilateral Alemanha-Brasil, e um representante indicado pelo IEF.

Cláusula Nona — O relatório do trabalho de zoneamento florestal será publicado pelo IBDF.

Cláusula Décima — O IBDF e o IEF se comprometem a enquadrar os projetos que lhes forem submetidos, na linha definida pelo documento resultante do estudo feito, para o que, toda a orientação técnica sobre florestamento ou reflorestamento deverá ajustar-se às linhas de manejo, seleção de áreas e de variedades determinadas pelo zoneamento florestal a ser elaborado.

Cláusula Décima-Primeira — O presente instrumento vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, através de Termos Aditivos.

Cláusula Décima-Segunda — As despesas decorrentes do cumprimento das cláusulas Quarta e Quinta, serão atendidas, respectivamente, pelos recursos adjudicados aos Projetos PNUD/FAO/IBDF/BRA-45 e Zoneamento econômico da ajuda bilateral Alemanha-Brasil.

Cláusula Décima-Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e controle da execução do presente instrumento.

Cláusula Décima-Quarta — Ficam sujeitas as mesmas disposições da cláusula precedente, os Termos Aditivos e/ou sua rescisão.

Cláusula Décima-Quinta — Fica eleito o foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Convênio em cinco (5) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1972.
— Joaquim Francisco de Carvalho, Presidente Substituto. — Edson Potech de Magalhães, Presidente do IBF.

Testemunhas Flavio Calassius Vieira
— Carlos Eugênio Thibau.

Ofício n.º 863

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO DPCT N.º 14-72 — ANO DE
1972 — PROCESSO CNEN —
N.º 100.525-71

Termo de conteúdo celebrado entre a
Comissão Nacional de Energia
Nuclear e a Universidade de São
Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade de São Paulo representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Miguel Reale com a intervenção do Instituto de Física neste ato denominado BENEFICIADO, com sede na cidade de São Paulo representado pelo Diretor do Laboratório do Acelerador Linear, Prof. José Goldemberg e do

Pesquisador Responsável Prof. José Goldemberg acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIADO como auxílio para realização sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0.2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica,

pelo Representante Legal do BENEFICIADO/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do BENEFICIADO durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o BENEFICIADO manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O BENEFICIADO se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O BENEFICIADO deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X Do uso da biblioteca — O BENEFICIADO se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o BENEFICIADO deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do BENEFICIADO, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o BENEFICIADO não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380.ª Sessão de 21-12-1971.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.023

PREÇO: Cr\$ 0,25

/ A VENDA:

Na Guarabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na Sede do D.A.N.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. — **Hervasio G. de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Miguel Reale**, Representante Legal da Instituição — Reitor da Universidade de São Paulo; **José Goldemberg**, Representante do Beneficiário — Diretor do Laboratório do Acelerador Linear — USP; **José Goldemberg**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Alcides de Almeida Cardoso**; **Vilma Maria Fernandes**.

(N.º 2.499-B — 8-5-72 — Cr\$ 80,00)

TERMO DPCT N.º 15/72 — ANO DE 1972 — PROCESSO CNEN — N.º 100.963-71

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro de Medicina Nuclear da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervasio Guimarães de Carvalho**, e o Centro de Medicina Nuclear da Fac. de Medicina da U.S.P., neste ato denominado BENEFICIÁRIO, com sede na cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor, **Dr. Tadeu Eston de Eston**, com a intervenção do Pesquisador Responsável **Dr. Nelson Carvalho**, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIÁRIO como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do BENEFICIÁRIO/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do BENEFICIÁRIO, durante

a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o BENEFICIÁRIO manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O BENEFICIÁRIO se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O BENEFICIÁRIO deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da biblioteca — O BENEFICIÁRIO se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimos por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o BENEFICIÁRIO deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do BENEFICIÁRIO, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o BENEFICIÁRIO não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380.ª Sessão de 21-12-1971.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — **Hervasio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; **Tadeu Eston de Eston**, Representante Legal da Instituição — Diretor do Centro de Medicina Nuclear; **Nelson Carvalho**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Antonio Ivo Passos**; **Vilma Maria Fernandes**.

(N.º 2.499-B — 8-5-72 — Cr\$ 80,00)

TERMO DPCT N.º 16-72 — ANO DE 1972 — PROCESSO CNEN — N.º 100.257-71

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervasio Guimarães de Carvalho**, e o Instituto de Biofísica da U.F.R.J., neste ato denominado BENEFICIÁRIO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor, Prof. **Carlos Chagas**, com a intervenção do Pesquisador Responsável, **Dr. Jacques Fridman** acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIÁRIO como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do BENEFICIÁRIO/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do BENEFICIÁRIO, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o BENEFICIÁRIO manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O BENEFICIÁRIO se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos con-

dicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O BENEFICIÁRIO deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O BENEFICIÁRIO se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o BENEFICIÁRIO deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do BENEFICIÁRIO, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o BENEFICIÁRIO não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380.ª Sessão de 21-12-1971.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. — **Hervasio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; **Carlos Chagas Filho**, Representante Legal da Instituição — Diretor do Instituto de Biofísica; **Jacques Fridman**, Pesquisador responsável.

Testemunhas: **Anna Maria Lobo Teixeira**; **Vilma Maria Fernandes**.

(N.º 2.497-B — 8-9-72 — Cr\$ 83,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Re-ratificação ao Convênio celebrado aos 12 dias do mês de novembro de 1971, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso — SANEMAT, para elaboração de relatórios técnicos preliminares para projetos, referentes à implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento d'água de 31 cidades do Estado de Mato Grosso.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autarquia vinculada ao Ministério do Interior a seguir denominada SUDECO, aqui representada por seu Superintendente, Enge-

nhelo Sebastião Dante de Camargo Junior, e a Companhia de Saneamento do Estado do Mato Grosso, entidade de economia mista estadual, sediada na cidade de Cuiabá (MT), doravante chamada apenas SANEMAT, representada por seu Diretor Presidente, Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, firmam o presente instrumento de re- ratificação ao Convênio celebrado em 12 de novembro de 1971 e ao seu aditivo de 27 de dezembro de 1971, para elaboração do relatórios técnicos preliminares para projetos, referentes à implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento d'água das cidades de Alto Paraquai, Amanbaí, Anaurilândia, Antonio João Aquidauana, Bandeirantes, Barra do Bugres, Bataiporã, Brasilândia, Coxim, Cáceres, Caracol, Caarapó, Glória de Dourados, Guia Lopes de Laguna, Inocência, Jaraguari, Jateí, Mato Grosso, Nobres, Naviraí, Nossa Senhora do Livramento, Paranaíba, Poxoréu, Rio Negro, Rochedo, Santo Antônio de Leverger, Tesouro, Três Lagoas, Porto dos Gaúchos e Fátima do Sul, no Estado de Mato Grosso, nas condições seguintes:

Primeira — A segunda cláusula do Convênio de 12 de novembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Segunda Cláusula — Da Execução — Competirá à SANEMAT a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los, através de licitações".

Segunda — A quinta cláusula, do Convênio de 12 de novembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Quinta Cláusula — Da Liberação dos Recursos da SUDECO — A SUDECO por conta deste Convênio, transferirá à SANEMAT, a importância de Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros) comprometida conforme consta na cláusula quarta e seu parágrafo terceiro e segunda cláusula aditiva do aditivo de 27 de dezembro de 1971, imediatamente, após a publicação deste termo no Diário Oficial da União.

Terceira — A sexta cláusula, do Convênio de 12 de novembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Sexta Cláusula — Da Fiscalização — Iniciada a vigência deste Convênio, a SANEMAT se obriga a encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, elementos informativos da execução do convênio, correspondentes ao mês imediatamente anterior, utilizando os modelos SUDECO/AUDIS a seguir enumerados: (a) Relatório técnico de execução parcial (mod. 60/1); (b) Comparativo analítico da execução do plano de aplicação (mod. 60/2); (c) Acompanhamento do cronograma físico (mod. 60/3); (d) Demonstrativo progressivo da execução física-financeira (mod. 60/4); (e) Conciliação de saldos financeiros (mod. 60/5); Análise da despesa (mod. 60/6); e (g) acompanhamento de contrato (mod. 60/7). Com os elementos citados deverá ser encaminhado, também, o extrato da conta corrente bancária.

Parágrafo Único — Obriga-se, ainda a SANEMAT, quando ocorrer contratação, parcial ou total, em decorrência da execução do Convênio, encaminhar ao Serviço de Auditoria da SUDECO, 1 (uma) via do (a), e, também, ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio, podendo a SUDECO, através do seu Serviço de Auditoria, em qualquer tempo, promover inspeções técnico-administrativas-contábeis, devendo a SANEMAT oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas dos processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Quarta — No Convênio de 12 de novembro de 1971, fica acrescida a cláusula décima-quarta com seu parágrafo único, como segue:

"Cláusula Décima-Quarta — Da Prestação de Contas — A SANEMAT entregará à SUDECO 5 (cinco) exemplares completos dos projetos técnicos e estudos, objeto da cláusula primeira e seu parágrafo primeiro, observado o cumprimento do que determina o parágrafo primeiro da mesma cláusula. Obriga-se, também, a SANEMAT a prestar contas à SUDECO da utilização completa dos recursos que, por força desta mesma avença, houver recebido da SUDECO, fornecendo, também, detalhamento completo de outros recursos financeiros colocados na execução deste convênio.

Parágrafo Único — Para efeito de prestação de contas referida nesta cláusula a SANEMAT apresentará à SUDECO os seguintes elementos contendo a totalidade de dados da execução física e financeira, com detalhamento quanto às fontes financeiras, utilizando os modelos SUDECO/AUDIS a seguir enumerados: (a) Relatório técnico de execução geral (mod. 61/1); e (b) demonstrativo físico-financeiro da execução do convênio (mod. 61/3)".

Quinta — Ficam excluídos, do Convênio de 12 de novembro de 1971, os parágrafos: segundo da cláusula primeira, primeiro, segundo e terceiro da cláusula segunda e no aditivo de 27 de dezembro de 1971 a terceira cláusula aditiva.

Seria — Ficam ratificadas no Convênio de 12 de novembro de 1971, as cláusulas: primeira e seu parágrafo primeiro, terceira, quarta e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, sétima, oitava, nona, décima e seu parágrafo único, décima-primeira e seu parágrafo único, décima-segunda e décima-terceira e no aditivo de 27 de dezembro de 1971, as cláusulas: — primeira, segunda e quarta.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se diligenciasse o presente instrumento que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília, 29 de abril de 1972. — Sebastião Dante de Camargo Junior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, SUDECO. — Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso — SANEMAT.

Testemunhas: Francisco de Paula Pessoa. — Flávio Serra.

Ofício nº 16-72.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr\$ 0,40

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 11
AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Alameda: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do DIN